
Juiz nega desocupação imediata e determina intimação da Defensoria

O Código de Processo Civil impõe a intimação da Defensoria Pública em caso de ação possessória que envolva grupos hipossuficientes e vulneráveis. Com esse entendimento, o juiz Edevaldo de Medeiros, da 1ª Vara Federal de Itapeva (SP), negou pedido de reintegração de posse.

O magistrado aponta que o artigo 554, do Código Processo Civil, indica a citação nas ações possessórias coletivas, e exige a intervenção da Defensoria Pública, "quando a lide envolver pessoas em situação de hipossuficiência econômica".

A ação pedia reintegração de posse de um local conhecido por Fazenda da Caximba, invadido em outubro de 2015. Os autores da ação alegam que o terreno é usado para criação de búfalos e para agricultura e pedem que as famílias sejam encaminhadas para um assentamento, localizado a menos de 10 km da fazenda.

Na decisão publicada nesta quinta-feira (28/2), o juiz apontou que extrapola o limite da demanda, porque não cabe ao juízo discutir o assentamento de famílias de sem-terra, mas apenas "decidir quanto à pretensão de proteção possessória aduzida pelo autor".

De acordo com o juiz, o caso envolve pessoas "em flagrante condição de hipossuficiência econômica e vulnerabilidade social, a ensejar a intervenção da Defensoria Pública". "É certo que não há órgão da Defensoria Pública da União com atuação junto a este Juízo Federal. Todavia, a intimação da instituição, in casu, é de rigor, sob pena de eivar de nulidade o procedimento", afirmou.

Segundo o defensor público Maurilio Casas Maia, professor da Universidade Federal do Amazonas, o juízo federal foi assertivo, porque há previsão no novo CPC de que a Defensoria seja intimada para possibilitar sua intervenção institucional, como *custos vulnerabilis*, em possessórias multitudinárias.

"A ausência de tal providência poderá acarretar nulidade, principalmente quando houver prejuízo ao interesse da comunidade vulnerável, motivo constitucional e legal da referida atuação interventiva", disse.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Processo: 5000471-89.2018.4.03.6139

Date Created

05/03/2019